

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regular a instalação de transformadores de energia elétrica em postes de concreto nas vias públicas, no Município de Porto Alegre.

Primeiramente, há de se justificar o mérito de minha Proposição, que tem como fundamento básico a insegurança a que é submetida a comunidade quando ocorrem acidentes ou sinistros envolvendo choques de veículos em poste de madeira nos quais estejam instalados os transformadores, uma vez que o risco é elevado e de conseqüência imprevisível, como demonstrado por fotos anexas.

Pela própria Lei da Física, o poste de madeira tende a inclinar com o peso do equipamento e pela força dos ventos.

Por outro lado, o Município de Porto Alegre não possui nenhuma legislação pertinente, ficando as concessionárias de energia elétrica desobrigadas de terem o mínimo de cuidado e de segurança a oferecer aos cidadãos.

De forma que conto com o apoio dos nobres Pares para acolherem esta nobre Propositura.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2007.

**VEREADORA MARIA LUIZA**

**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre a instalação de transformadores de energia elétrica em postes de concreto, nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.**

**Art. 1º** Os transformadores de energia elétrica serão instalados em postes de concreto, nos logradouros públicos do Município de Porto Alegre.

**Parágrafo único.** Ficará a cargo da concessionária de energia elétrica a definição de critérios para a instalação dos equipamentos de que trata o “caput” desse artigo.

**Art. 2º** A substituição dos postes de madeira que sustentam os transformadores de energia elétrica por postes de concreto deverá ser efetuada pela concessionária de energia elétrica no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.